

Regulamento do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa

As normas que a seguir se apresentam, aplicáveis ao Programa de Doutoramento do Instituto de Estudos Políticos, foram elaboradas ao abrigo do Artº 1 do Regulamento de Doutoramento da Universidade Católica. A sua aplicação supõe a observância do Regulamento de Doutoramento da Universidade Católica em todas as matérias em que estas normas são omissas e nele se vêm contempladas.

1º

Distribuição de Créditos do Programa:

Ramo Ciência Política

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciência Política	CP	39	21
Relações Internacionais	RI	6	18
Metodologia de Investigação	MET	6	
Dissertação		150	
Total		150+51	39

Ramo Relações Internacionais

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Ciência Política	CP	30	18
Relações Internacionais	RI	15	21
Metodologia de Investigação Científica	MET	6	
Dissertação		150	
Total		150+51	39



2º

Um Programa em três fases

1. O programa de Doutoramento compreende três fases distintas às quais correspondem três estatutos distintos:
 - a. uma primeira fase curricular, à qual corresponde o estatuto de Candidato a Doutoramento;
 - b. uma segunda fase de preparação do Projecto de Tese, à qual corresponde o estatuto de Candidato Pleno a Doutoramento e;
 - c. uma fase de investigação e redacção da Tese, à qual corresponde o estatuto de Doutorando.
2. Nenhum candidato pode ser admitido directamente ao estatuto de Doutorando, todos tendo de passar pela fase de Candidato a Doutoramento e/ou de Candidato Pleno a Doutoramento.

3º

Admissão ao Estatuto de Candidato a Doutoramento

Poderão ser admitidos ao estatuto de candidato a doutoramento os candidatos que preencham um dos seguintes requisitos:

1. Os titulares do grau de Mestre ou equivalente legal;
2. Os detentores do grau de licenciado pela UCP e por outras universidades portuguesas, obtido antes da aplicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a classificação final mínima de 16 valores, bem como os diplomados por universidades estrangeiras com grau e classificação equivalentes, reconhecidos nos termos legais;
3. Os detentores de um currículo científico, académico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao referido grau, precedida de apreciação curricular pelo Conselho Científico da unidade respectiva e aprovação por maioria de dois terços dos seus membros em exercício;
4. Para os candidatos admitidos com o grau de Mestre, que tenham concluído o seu Mestrado com nota mínima de Bom com distinção, o Conselho Científico do IEP pode, ou não, conceder dispensa de frequência de algumas das unidades curriculares da fase curricular do Programa que agora inicia.
 - a. Esta possível dispensa deve ser solicitada por requerimento, após inscrição no Programa.
 - b. A Comissão Especializada do Conselho Científico do IEP pode ou não deferir este Requerimento tendo em conta os conteúdos científicos do Mestrado concluído pelo aluno.



- c. De acordo com o Regulamento Geral de Creditação de unidades curriculares da Universidade Católica (2016), artigo 2º c, as dispensas podem contemplar até um limite de 49% dos ECTS previstos na parte escolar do Programa do IEP.

4º

Admissão ao Estatuto de Candidato Pleno a Doutoramento

Poderão ser admitidos ao estatuto de Candidato Pleno a Doutoramento os candidatos que preencham um dos seguintes requisitos:

1. Candidatos a Doutoramento que tenham terminado com aproveitamento mínimo de 16 valores a primeira fase curricular do Programa de Doutoramento. Esta primeira fase curricular compreende três semestres lectivos.
2. Mestres em Ciência Política e Relações Internacionais pelo IEP que tenham terminado o Mestrado com nota mínima de Bom com Distinção.
3. Mestres em Governance, Leadership and Democracy Studies que tenham concluído na íntegra o programa de MA, com nota mínima de 16 valores e, que tenham, adicionalmente, concluído o Seminário de Investigação, o Curso de Verão e mais uma unidade curricular obrigatória do programa de Doutoramento, à escolha, com nota mínima de 16 valores.
4. A título excepcional, podem ser admitidos, sob deferimento de requerimento, finalistas da parte curricular do Mestrado em Ciência Política e Relações Internacionais do IEP que tenham terminado a parte curricular do Mestrado com nota mínima de 16 valores e que tenham, adicionalmente, concluído o Seminário de Investigação (9 ECTS) e o Curso de Verão do IEP (6 ECTS) mantendo a nota mínima final de 16 valores na totalidade.

5º

O Estatuto de Candidato Pleno a Doutoramento

Esta fase tem uma duração máxima de dois semestres e compreende a preparação pelo Candidato Pleno a Doutoramento de um Projecto de Tese de Doutoramento, bem como a sua posterior defesa com aprovação perante um júri.

1. O Projecto de Tese de Doutoramento deve incluir:
 - a) o título e o subtítulo da futura Tese;
 - b) uma apresentação do tema e da forma como será abordado em não mais de 10 mil palavras;
 - c) um índice detalhado da futura Tese, o qual pode vir a sofrer alterações no decurso da redação;
 - d) uma bibliografia fundamental sobre o tema e;
 - e) uma estimativa da calendarização do desenvolvimento do trabalho.



2. A estes documentos deve juntar-se uma declaração do orientador manifestando a sua aprovação do projecto e apresentado a sua intenção de orientar o trabalho do candidato.
3. O Projecto de Tese será defendido pelo Candidato Pleno a Doutoramento perante um júri composto por dois membros doutorados, professores, investigadores ou professores com estatuto de especialista do IEP, nomeados pela Comissão Especializada do Conselho Científico do IEP.
4. O júri tomará uma de três decisões: não aceitar o projecto de Tese, recomendando a sua total reformulação; recomendar correções marcando nova discussão; aceitar o projecto de Tese. Neste último caso, o Candidato Pleno a Doutoramento passa ao estatuto de Doutorando.
5. Na sequência da aprovação do Projecto de tese o aluno deve proceder ao registo do tema junto da Reitoria da UCP mediante o preenchimento do Anexo 1 ao Regulamento de Doutoramento da UCP.

6º

Admissão ao Estatuto de Doutorando

Serão admitidos ao estatuto de Doutorando apenas os candidatos que tenham preenchido com êxito os requisitos definidos previamente.

7º

Duração mínima e máxima prevista para cada uma das fases

1. A duração total do programa de Doutoramento prevista é no mínimo de 7 semestres e no máximo de 8 e é concluída com a entrega de tese.
2. A duração mínima e máxima prevista para cada uma das fases é a seguinte:
 - a) Primeira fase curricular (1): 3 semestres;
Ao longo desta fase o aluno tem o estatuto de *Candidato a Doutoramento*.
 - b) Segunda fase de preparação do Projecto de Tese (2): 1 a 2 semestres;
Ao longo desta fase o aluno tem o estatuto de *Candidato Pleno a Doutoramento*.
 - c) Terceira fase de investigação e redacção da Tese (3): 3 a 4 semestres;
Ao longo desta fase o aluno tem o estatuto de *Doutorando*.
3. Se o aluno optar por 2 semestres na segunda fase, terá de completar a terceira fase em 3 semestres; se apenas utilizar 1 semestre na segunda fase poderá completar a terceira fase em 3 ou 4 semestres (máximo).
4. Nos casos em que não se verifique o cumprimento do prazo para a conclusão do programa de Doutoramento, seja na fase curricular (1), de elaboração de Projecto (2) ou



de redacção de Tese (3), o aluno deve solicitar a prorrogação do prazo por Requerimento ao Conselho Científico.

- a) Quando o aluno ultrapassa o prazo previsto na fase curricular do Programa (1), deverá justificar a razão pela qual suspende ou não conclui unidades curriculares ou prolonga esta parte do Programa.
 - b) Quando o aluno ultrapassa o prazo previsto na fase 2 ou 3 do Programa, deverá entregar um relatório sobre a evolução dos trabalhos em que deverá obrigatoriamente indicar a data prevista para a entrega de tese e um parecer do orientador.
 - c) A Comissão Especializada analisa estes casos e poderá recomendar ao Conselho Científico o deferimento ou não deste Requerimento.
5. Nos casos em que o pedido de prorrogação for aceite, a Comissão Especializada do Conselho Científico reserva para si a liberdade de determinar um prazo ulterior para a conclusão do curso e respectiva entrega de tese.
 6. O incumprimento deste prazo ulterior redundará em prescrição do curso de Doutoramento. O aluno só poderá voltar a frequentar o respectivo curso mediante uma nova inscrição em que se exigirá a consequente mudança de plano de estudos e readmissão curricular.

8º

Regras de Readmissão

1. A readmissão curricular torna-se necessária nos casos em que não se verifica o cumprimento dos prazos finais estabelecidos, tendo-se verificado a prescrição, no programa de Doutoramento, ou no caso em que o aluno suspende a inscrição por mais de dois Semestres.
2. No caso de incumprimento de prazos ou de suspensão de inscrição, se o aluno tiver concluído a fase curricular do plano em vigor à altura da suspensão, a readmissão concretiza-se mediante requerimento de reingresso e a realização do Curso de Verão do ano lectivo em que o aluno solicita a respectiva readmissão.
3. No caso de suspensão de inscrição sem conclusão da fase curricular, a readmissão concretiza-se mediante um pedido de reingresso e pela atribuição de equivalências às unidades curriculares já finalizadas. Para concluir a respectiva fase curricular, o aluno deverá cumprir as exigências do plano curricular vigente na ocasião que solicita a sua readmissão.
4. Após readmissão na primeira fase do Programa, terá para a conclusão desta fase um prazo igual ao que tinha no momento da sua suspensão, não podendo ultrapassar 3 Semestres.



5. Após readmissão na segunda fase do Programa, terá para a conclusão do Projecto um prazo de 1 Semestre.
6. Após readmissão na terceira fase do Programa terá para a conclusão da Tese um prazo igual ao que tinha no momento da sua suspensão, não podendo ultrapassar 3 Semestres.

9º

Avaliação durante a Fase Curricular do Programa de Doutoramento

1. Durante a fase curricular do Programa os alunos têm de concluir 90 ECTS com uma média igual ou superior a 16 valores.
2. O Programa de Doutoramento do IEP é presencial e os alunos têm de assistir obrigatoriamente a um mínimo de 2/3 das aulas de cada unidade curricular do seu Programa.
3. A avaliação nas diferentes unidades curriculares obrigatórias ou opcionais é feita, entre outros, através da participação nas aulas e/ou através de Testes, apresentação de Ensaios, Trabalhos (escritos e orais) e Exames escritos.
4. A fase de Exames de Recurso e de Melhoria é identificada no Calendário Académico do IEP e decorre no mês de Julho. Estes exames exigem indispensavelmente uma inscrição prévia e só podem ser solicitadas nos 2 Semestres após a conclusão de cada unidade curricular.
5. Os alunos que apenas concluem a parte curricular do Programa de Doutoramento do IEP sem prosseguir para as fases seguintes do Programa de Doutoramento do IEP podem requerer à Direcção do IEP a atribuição da conclusão de uma Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais.

10º

A Tese de Doutoramento

1. A Tese de Doutoramento deve ter no mínimo 80 mil palavras e não deve ultrapassar as 100 mil, excluindo a bibliografia, com o texto dactilografado a dois espaços e as notas de rodapé a um espaço. O corpo do texto deve ser todo na mesma língua. Cada Tese deve incluir, na abertura, o número aproximado de palavras, bem como um resumo do argumento que não deve ultrapassar as 300 palavras.
2. A dissertação pode ser impressa ou policopiada e na sua capa e primeira página devem constar o nome da Universidade e do Instituto, o ramo científico e a especialidade em que se insere, o nome do orientador ou orientadores, o nome do candidato e o título da



dissertação conforme modelo exemplificado no Regulamento de Doutoramento da UCP acessível na página da UCP.

3. Sob requerimento do doutorando, pode a Direcção do Instituto, ouvida a Comissão Especializada do Conselho Científico, autorizar a apresentação de dissertação escrita em língua estrangeira. Neste caso, ela deve ser acompanhada de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras.
4. Conforme despacho reitoral NR/C/0141/2010 os alunos podem requerer o título de “Doutoramento Europeu” mediante o cumprimento de todos os requisitos mencionados no referido despacho.

11º

Orientação da Tese

1. A elaboração da tese deve efectuar-se, normalmente, sob a orientação de um professor ou investigador doutorado do IEP.
2. A orientação pode ser confiada a um professor ou investigador de outra instituição universitária ou unidade de investigação científica, nacional ou estrangeira, reconhecida como idónea pelo Instituto. Neste caso a Comissão Especializada do Conselho Científico deve indicar o acompanhamento de um co-orientador, que deverá ser um Professor doutorado do IEP.
3. A designação do orientador ou orientadores é feita pelo Director do Instituto, ouvida a Comissão Especializada do Conselho Científico, no acto de aceitação do projecto, sob proposta do candidato e precedida da aceitação expressa da pessoa ou pessoas proposta/s.
4. O orientador deve guiar efectiva e activamente o candidato na sua investigação e na elaboração da dissertação, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
5. O doutorando deve, sem prejuízo da liberdade de investigar, manter o orientador regularmente informado sobre a evolução dos seus trabalhos.
6. Se circunstâncias supervenientes o justificarem, pode o candidato solicitar ao Director do Instituto a substituição do orientador designado, do mesmo modo que o orientador pode escusar-se, perante o mesmo Director, a exercer a função para que fora designado.
7. Nas circunstâncias referidas na alínea anterior o Director do Instituto, ouvida a Comissão Especializada do Conselho Científico, providenciará à nomeação de um novo orientador.



12º

Documentos necessários à entrega da Tese de Doutoramento

No acto da entrega da Tese, o Doutorando deve entregar:

- 1) 10 exemplares da tese de Doutoramento em papel;
- 2) 3 exemplares da tese de Doutoramento em suporte digital;
- 3) 8 exemplares do Curriculum Vitae;
- 4) 1 carta do orientador a confirmar que a tese está em condições de ser entregue;
- 5) Uma declaração assinada a autorizar arquivo da tese no repositório institucional da UCP;
- 6) Uma declaração de honra atestando a originalidade da tese de Doutoramento.

13º

O Júri das Provas Públicas de Defesa de Tese de Doutoramento

A constituição, a nomeação e o funcionamento do júri de Doutoramento, bem como a deliberação do júri seguem as indicações dos artigos 13º, 14º, 15º e 17º do Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa.

14º

Realização, duração e classificação final das provas públicas de Defesa de Tese de Doutoramento

A realização, duração e classificação final de Doutoramento, seguem as indicações dos artigos 16º, 19º do Regulamento Geral de Doutoramento da Universidade Católica Portuguesa.

15º

Plano de Estudos do Programa

O Plano de estudos do Programa de Doutoramento em Ciência Política e Relações Internacionais: Segurança e Defesa encontra-se actualizado em cada Semestre no site do IEP.

16º

Questões Disciplinares

Considerando que a seriedade, prestígio e bom nome das instituições escolares dependem da seriedade e correcção dos comportamentos de toda a comunidade académica e em especial dos discentes nos seus trabalhos de estudo, de investigação e de prestação de provas de avaliação;

Considerando que a relação entre uma escola e os seus alunos supõe uma observância escrupulosa das regras legais e das boas práticas académicas;



Considerando que a autenticidade e originalidade dos textos apresentados como da própria autoria configuram uma exigência ética a cumprir pelos membros de uma academia:

1. Não é admissível que, nas relações jurídicas entre as escolas e os seus alunos, possam tolerar-se fraudes à lei que impõe o respeito pelos direitos autorais, nem violações às boas práticas académicas que possuem tradições seculares;
2. A verificação de tais fraudes constitui um ilícito contratual e institucional grave, enquadrável numa justa causa de rescisão das relações escola-aluno;
3. Em todas as questões em que este regulamento é omissivo a respeito de infracções disciplinares aplica-se o regulamento disciplinar da Universidade Católica Portuguesa.

Artigo 17º

Prémio de Excelência

1. O IEP atribui anualmente o Prémio Alexis de Tocqueville do Programa de Doutoramento;
2. O Prémio visa honrar o melhor aluno da primeira fase do Programa de Doutoramento (parte lectiva);
3. O Prémio apenas pode ser atribuído a alunos que tenham concluído o número de ECTS exigido para a finalização do programa escolar do Programa de Doutoramento durante os três semestres previstos, tal como indicado no Regulamento;
4. O único critério de aferição consiste na média das classificações obtidas nas unidades curriculares e nos seminários realizados no IEP e ponderada pelos respectivos ECTS das respectivas unidades lectivas;
5. São candidatos a este prémio os alunos inscritos no Programa, incluindo os alunos recebidos por transferência de outros Programas ou unidades de ensino;
6. São candidatos a este Prémio apenas os alunos inscritos no Programa de Doutoramento à data da atribuição do Prémio;
7. O Prémio é atribuído anualmente em Fevereiro, na Palestra Alexis de Tocqueville, aos alunos que cumpriram os requisitos do Prémio no ano civil anterior.

Artigo 18º

Comissão Pedagógica

1. A Comissão Pedagógica tem por objectivo reflectir e debater os assuntos levados ao seu conhecimento pelos seus membros e que se relacionem com o funcionamento dos Programas de 2º e 3º Ciclo do IEP.
2. A Comissão Pedagógica é composta por um membro da Direcção e um membro da Coordenação de cada Programa de 2º e 3º ciclo, por um representante dos docentes, como ainda por um aluno de cada Programa do 2º ciclo e por dois alunos do Programa do 3º



ciclo, sendo obrigatoriamente um da primeira fase deste Programa e um da segunda ou terceira fase do mesmo.

3. Os representantes dos docentes são eleitos pelos seus pares.
4. Os representantes dos alunos são eleitos pelos alunos do respectivo Programa.
5. A Comissão Pedagógica reúne ordinariamente uma vez em cada Semestre e extraordinariamente sempre que for convocada pela Direcção.
6. As reuniões da Comissão Pedagógica são moderadas pelo Director do IEP ou, em sua delegação, por um Coordenador de Programa.

Artigo 19º

Excepções, dúvidas e omissões

1. Cabe ao Director a decisão final em todos os casos excepcionais, tendo, para assuntos científicos, de ouvir a Comissão Especializada do Conselho Científico do Instituto de Estudos Políticos.
2. Os casos de dúvida e omissões de interpretação ou de aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Direcção do IEP, mediante requerimento dos interessados.

Artigo 20º

Revisão do Regulamento do Programa de Doutoramento do IEP

O presente Regulamento poderá ser revisto por decisão da Direcção do IEP, sob consulta e aprovação da Reitoria.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no ano lectivo 2017/2018.